



VALEC

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

EDITAL DO CONVITE Nº 003/2010

PROCESSO: 169/2009

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO COMPARATIVO COMPOSTO DE PARECER, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES ACERCA DAS PROPOSTAS DE 03 (TRÊS) MODELAGENS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, ESTRUTURADOS NA MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL (CV) CONFORME DEMANDA ESTIMADA NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.



VALEC

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

Brasília, de de 2010

À Empresa:.....

Endereço:.....

Ref.: Convite nº 003/2010

Prezados Senhores;

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, conforme disposto no Artigo 22, inciso III, parágrafo 3º e Artigo 23, inciso II – letra “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas que a alteram, convida Vossa Senhoria a apresentar Proposta para **emissão de Relatório Técnico Comparativo composto de parecer, planilhas e demais documentos pertinentes acerca de propostas de 03 (três) modelagens dos Planos de Benefícios Previdenciários, estruturados na modalidade de Contribuição Variável (CV) aos empregados da Valec, conforme demanda estimada no anexo II – Termo de Referência.**

O recebimento e julgamento das propostas será às **15h00min do dia 19/10/2.010**, no escritório da VALEC, localizado SAN, quadra 03, lote A Ed. Núcleo dos Transportes em Brasília DF, na Sala de Reuniões, no 1º andar, sala 11.00.

O critério de julgamento será o de **menor preço global** com regime de empreitada a preço global.

Os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos com a **Comissão Permanente de Licitações**, no mesmo endereço citado acima, no horário das **08h00min às 12h00min** e das **14h00min às 18h00min** - Fax: **(61) 2029.6478** ou **(61) 2029-6481/6482/6483**.

Integram o presente Convite os seguintes anexos:

- Instruções aos proponentes – anexo I
- Termo de Referência – anexo II
- Modelo de Carta e Declarações – anexo III - A
- Carta Credenciamento – anexo III-B
- Declaração de inexistência de Fato impeditivo – anexo III – C
- Declaração de Menor – anexo III - D
- Modelo de Instrumento Contratual – anexo IV

Cleilson Gadelha Queiroz

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RECEBIDO EM / /2010

CARIMBO E ASSINATURA



CONVITE Nº 003/2010

ANEXO I

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

1.0. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para emissão de relatório Técnico Comparativo composto de parecer, planilhas e demais documentos pertinentes acerca das propostas de 03 (três) modelagens dos Planos de Benefícios Previdenciários, estruturados na modalidade de Contribuição Variável (CV) aos empregados da Valec.

1.2. Os serviços serão desenvolvidos de acordo com as especificações descritos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos bem como nos possíveis cadernos de perguntas e respostas.

2.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os Recursos Financeiros para os serviços objeto deste Convite serão consignados no Orçamento Geral da União – OGU para o exercício de 2010.

2.2. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência têm o valor global estimado em **R\$ 43.267,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais)** e correrão à conta dos recursos da contratada destinados para tal.

3.0. DIA, HORA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. As proponentes entregarão à Comissão Permanente de Licitações o envelope contendo a Documentação e as Propostas de Preços, na forma estabelecida nestas instruções, no dia **19/10/2.010, às 15h00min** no escritório da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. em Brasília/DF, localizado SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, Sala de Reuniões.

3.2 O envelope será endereçado à VALEC aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e deverá ser identificado como segue:

ENVELOPE 01

Convite Nº 003/2010

Data: xx/xx/2010

Hora: xxh

Conteúdo: Documentação de Habilitação

Proponente:

ENVELOPE 02

Convite Nº 003/2010

Data: xx/xx/2010

Hora: xxh

Conteúdo: Proposta de Preço

Proponente:



VALEC

4.0. REPRESENTANTE LEGAL

4.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

4.2. Por credenciais entendem-se:

a) habilitação do representante mediante procuração para a presente licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga;

b) caso seja titular da empresa proponente, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

4.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5.0. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Na execução dos serviços objeto do presente Convite, deverão ser observadas de modo geral as especificações descritas no item 3 do Termo de Referência, e outras pertinentes aos serviços em licitação.

6.0. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A realização do estudo de segunda opinião e emissão de parecer sobre a criação de Plano de Benefício Previdenciário estruturado na modalidade de Contribuição Variável, com emissão de Relatório Final, deverá ser feito em **até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da eficácia do contrato, que ocorrerá na data de sua publicação no Diário Oficial da União, item 4 do Termo de Referência.

7.0. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos conforme descrito no Item 6 e seus subitens - RECEBIMENTO, do Termo de Referência – Anexo II, deste Convite.

8.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Convite, da Documentação e da Proposta de Preços, que deverão ser endereçadas a Comissão Permanente de Licitações.

8.2. Não poderá participar direta e indiretamente da licitação empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados



VALEC

ou ocupantes de cargo comissionado na VALEC, assim como, grupos de sociedades e consórcios.

8.3. Em caso de anulação ou negação do convite, os licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento específico solicitando a devolução.

8.4. Não serão aceitas propostas enviadas de modo diverso daquele especificado no item 8.1, em especial documentos enviados via correio e/ou fax.

8.5. As empresas que não forem convidadas poderão participar da presente mediante manifestação de interesse, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data da apresentação das propostas, e comparecimento na forma do item 3.1 do edital.

9.0. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO CONVITE

9.1. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, documentos-padrão, exigências, decretos, normas e especificações citado neste Convite e seus anexos.

10. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste CONVITE, ou os pedidos de esclarecimentos, deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações no SAN, quadra 03 Bloco “A” Edifício Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, Brasília-DF, ou pelo Fax nº (061) 2029.6478 até o segundo dia útil antes da data fixada para entrega dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS.

10.2. Os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas proponentes serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitações, por fax, diretamente à empresa que realizou o questionamento, e através de cadernos de perguntas e respostas, sem identificação das licitantes, que poderão ser retirados no site www.valec.gov.br.

11.0. DOCUMENTOS E PROPOSTAS

11.1. Os Documentos e as Propostas de Preços deverão ser apresentados em 1 (uma) única via, datados, com todas as páginas numeradas devidamente rubricados e assinados ao final por representante autorizado da Proponente, com aposição do carimbo da empresa e indicação do cargo do signatário.

11.1.2 A Proposta de Preços deverá ser digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas.

11.2. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o estipulado no item 3.2.



VALEC

12.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os Licitantes deverão apresentar, a título de documentos de habilitação, observado o Anexo II Termo de Referencia, os seguintes documentos:

12.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es).

12.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei, a saber:
 - 1. Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;
 - 2. Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - 3. Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda;
 - 4. Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.



VALEC

d) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, Art. 47, Inciso I, Alínea “a”, combinado com o Inciso IV, do Art.29 da Lei nº 8.666/93.

e) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, Art. 27, Alínea “a”.

12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) As empresas/entidades deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade.

b) Demonstrativo da capacidade econômico – financeira da empresa/entidade por meio de índices discriminados nas fórmulas a seguir, e mediante o preenchimento do quadro apresentado no *Anexo VI*:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde:

ILG	=	Índice de Liquidez Geral
ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
AC	=	Ativo Circulante
RLP	=	Realizável a Longo Prazo
PC	=	Passivo Circulante
ELP	=	Exigível a Longo Prazo

c) Não será habilitada a empresa/entidade cujos Índices ILG e ILC forem inferiores a 1,0.

d) A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da proponente será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao exercício, quando se tratar de sociedade anônima.

e) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

f) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação



VALEC

do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas proponentes.

g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 90 dias da data da licitação. Deverá ser anexada certidão da Corregedoria de Justiça, onde for sediada a empresa, na qual constem quais os cartórios distribuidores de pedido de falência ou concordata.

h) A proponente deverá comprovar, no dia da apresentação da proposta, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado para a presente licitação.

12.2. Capacidade Técnica

a) Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o Licitante já executou serviços de modelagem de planos de benefício previdenciários, estruturados na modalidade de Contribuição Variável, administrados por entidade de previdência complementar submetidos aos ditames da Lei Complementar nº 108, de 29.05.2001, devendo o(s) documento(s) conter(em) nome, endereço e telefone a fim de que se possa averiguar a veracidade do(s) mesmo(s).

b) Comprovação de registro atualizado, da empresa e/ou dos profissionais responsáveis pela execução da Auditoria Atuarial no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;

c) Comprovação, através de registro funcional, de que a empresa mantém em seu quadro de pessoal profissional(ais) qualificado(s) para a execução dos serviços em conformidade com o objeto licitado, com formação superior com registro profissional na entidade competente;

13.0. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A Proposta de Preços, deverá ser apresentada, em papel timbrado, em 1(uma) via em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada ao final por representante da proponente.

a) Como critério de aceitabilidade dos preços ofertados não será considerado propostas de valor superior ao limite estimado para a contratação, que é de **R\$ 43.267,00 (quarenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais)**.

14.0. VALIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de seu recebimento pela Comissão, devendo estar incluso no preço todos os impostos, taxas e despesas que incidirem sobre o serviço.



VALEC

15. ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Os envelopes das licitantes serão abertos em sessão pública a iniciar, imediatamente, após o término do prazo de entrega dos mesmos. A sessão será realizada no local constante do item 3.1 deste Convite, com a participação dos membros de Comissão Permanente das Licitações e representantes dos licitantes que se interessarem em participar, bem como do público interessado em assistir.

15.2. O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente, são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitações que, em consequência, se reserva o direito de desclassificar a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos descritos no item 12.1, bem como apresentar proposta em desacordo com o exigido neste Convite e seus anexos.

15.3. A seu critério a Comissão poderá relevar erros ou omissões formais, que não acarretem prejuízos para o entendimento dos documentos ou para a VALEC.

15.4. Será declarada vencedora, a proponente que apresentar o **menor preço global**.

15.5. Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão automaticamente convocadas.

15.6. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá este último.

15.7. A classificação dos Licitantes será divulgada de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

16. RECURSOS

16.1 Da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso por parte dos Licitantes, desde que devidamente fundamentados.

16.2. O recurso acima referido deverá ser protocolado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata.

16.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, sendo entregue à Comissão Permanente de Licitações, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo.

16.4. Interposto o recurso, por quaisquer dos Licitantes, abrir-se-á vista para os demais Licitantes, com prazo de 02 (dois) dias úteis, para impugnação.

16.5. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitações o apreciará, podendo realizar instrução complementar e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou pela reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade competente, conforme parágrafo 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



VALEC

16.6. Perderão o direito de impugnar os termos deste Convite, os Proponentes que, tendo-o aceito sem objeção, venham a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que, em tese, o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.8. Depois de decididos os recursos, eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido ao Presidente da VALEC, para que proceda a devida homologação.

17. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

17.1 Adjudicado o objeto ao licitante vencedor, o resultado será homologado. A VALEC convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirá-lo, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2 Não havendo o comparecimento da proponente vencedora no prazo estabelecido, a VALEC poderá convidar sucessivamente as proponentes que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à proponente faltosa, conforme parágrafo segundo do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento à contratada será efetuado em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo, na Valec, da fatura relativa aos serviços prestados, acompanhada do relatório final dos trabalhos e o aceite do respectivo Gestor do contrato a ser nomeado pela contratante.

18.2. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE o valor deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x V, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V = Valor em atraso.

18.3. Para efeitos de pagamento, a Licitante Vencedora deverá:

18.3.1. Estar com a documentação Fiscal e de Seguridade Social com prazos de validade próprios e, conforme o caso, confirmados “on line” no sistema SICAF;



VALEC

18.3.2. Se for o caso, estiver em dia com o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

18.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Licitante Vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a contratante;

18.4.1. O pagamento será feito via Ordem Bancaria diretamente em conta corrente da Licitante Vencedora, conforme informado na proposta.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. Não haverá possibilidade de repactuação do contrato, nem tão pouco revisão do valor global cobrado pela empresa licitante para a realização dos trabalhos, conforme mencionado no Termo de Referência.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

20.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a licitante à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global pactuado;

20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

20.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

20.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

20.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante;



20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

20.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Durante o procedimento licitatório, toda a documentação será entregue pessoalmente pela empresa proponente, conforme o estabelecido neste Convite.

21.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e Propostas, depois de apresentados, nem pedido de reconsideração ou ajuste na fase de cumprimento das obrigações.

21.3. O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito ao Proponente perante a Administração.

21.4. Poderão ser solicitados de quaisquer licitantes informações ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitações.

21.5. Fica assegurado à VALEC o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, por via judicial ou extrajudicial:

a) anular ou revogar, a qualquer tempo, o presente Convite, dando ciência aos interessados, sem prejuízo do disposto no § 1º do Art. 49, da Lei nº 8.666/93;

b) alterar as condições deste Convite, reabrindo e conferindo novo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para a abertura da licitação, nos termos da Legislação vigente, comunicando sobre as modificações ocorridas; e

a) adiar a data da abertura dos envelopes, promovendo em consequência, a divulgação da nova data para os interessados.

21.6. Quaisquer impugnações ao presente Convite só poderão ser formuladas nos termos dos § 1º e 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

21.7. Detalhes não citados, referentes aos serviços a serem prestados e que a boa técnica leve a presumir seja necessária, não deverão ser omitidos, sendo considerada inaceitável qualquer justificativa para sua inexecução.

21.8. Não será permitida a cessão, sub-rogação ou subcontratação, do todo ou parte do objeto licitado.



21.9. Fica eleito como foro para dirimir as questões controversas deste instrumento convocatório, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 05 de outubro de 2010.

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA:

Em decorrência da previsão constante do art. 21 da Lei nº 11.772/2008, a VALEC ficou autorizada a patrocinar para os empregados de seu quadro efetivo, bem como para os novos que vierem a ser contratados, plano de benefícios operado por entidade fechada de previdência complementar patrocinada pelo poder público e suas empresas, já constituída, nos termos da legislação vigente.

De forma a atender o dispositivo legal, foram mantidos contatos com empresas do segmento de previdência complementar fechado, tendo sido modelados três planos de benefícios específicos, na modalidade de Contribuição Variável, tendo como parâmetros as mesmas premissas, estando adequado ao perfil da massa de empregados da VALEC, por três fundos de pensão, um com sede em Brasília e dois estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro.

Uma vez que a faixa etária dos empregados que compõem o quadro funcional encontra-se na média de 50 anos, as propostas contemplam o aporte adicional a título de Serviço Passado, paritário entre patrocinadora e participante, retroativo a data de contratação de cada empregado.

Diante do exposto, uma vez protocolizadas as modelagens dos Planos de Benefícios, de forma a ratificar a aderência dos termos técnicos, dos valores pertinentes ao Serviço Passado, assim como identificar a proposta que mais se adéqua às expectativas e disponibilidades de empregados e patrocinadora, torna-se necessária a contratação de empresa de atuária, visando emissão de Relatório Técnico Comparativo, acerca dos aspectos técnicos de cada proposta de modelagem apresentada pelas entidades.

2 – OBJETO:

2.1. Relatório Técnico Comparativo composto de parecer, planilhas e demais documentos pertinentes acerca das propostas de propostas de 03 (três) modelagens dos Planos de Benefícios Previdenciários, estruturados na modalidade de Contribuição Variável (CV).

3 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. O estudo realizado pela empresa vencedora deverá contemplar segunda opinião técnica atuarial comparativa, conforme a seguir:

3.1.1. Parecer Técnico Comparativo sobre as modelagens e apresentação de apontamentos sobre as vantagens, desvantagens e riscos inerentes, com enfoque na patrocinadora e participante;



VALEC

3.1.2. Sugestões para aprimoramento das modelagens, caso necessário;

3.1.3. Parecer sobre a metodologia de cálculo da apuração dos valores referentes ao aporte do Serviço Passado, assim como a validação dos valores apresentados em cada proposta;

3.1.4. Comparativo entre as modelagens, contendo a identificação dos pontos fortes e fracos de cada uma e identificação da proposta que melhor se adéqua tecnicamente ao perfil de empregados da VALEC.

4 – PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO

4.1. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a realização do estudo de segunda opinião e emissão de Parecer Comparativo sobre as modelagens dos Planos de Benefícios Previdenciários, com a emissão de Relatório Final, contados a partir da eficácia do contrato, que ocorrerá na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

4.2. Caso a empresa não cumpra o prazo acima estipulado, ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5 - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

5.1. O produto do estudo realizado pela empresa vencedora do certame (relatório, pareceres, planilhas, etc), deverá ser entregue no Gabinete da Presidência da VALEC, localizado no Setor Autarquia Norte, Quadra 3, Lote A, 1º Andar, Edifício Núcleo dos Transportes – Brasília.

6 - RECEBIMENTO

6.1. O Relatório Final do estudo de segunda opinião comparativa sobre as modelagens dos planos de benefícios será recebido mediante a aprovação do gestor contratual a ser designado pela Contratante, observando-se o escopo do trabalho previsto neste Termo de Referência.

6.2. A entrega do Relatório Final deverá ser feita por ocasião de reunião, para apresentação dos resultados, a ser agendada pelo gestor contratual da contratante com a empresa contratada, cujos custos de deslocamento e demais despesas decorrentes correrão a expensas da contratada.

6.3. O Relatório Final entregue em desacordo com a discriminação constante do item 3 deste Termo de Referência, será recusado e deverá ser ajustado, no prazo de 03(três) dias, após a data de recebimento.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar o Relatório Final, contendo os pontos constantes do item 3 deste Termo de Referência, inclusive com o fornecimento da base de dados, no prazo estipulado no item 4 deste Termo de Referência.



VALEC

7.2. Comunicar ao gestor do contrato, com antecedência de 07(sete) dias do prazo de vencimento da entrega do Relatório Final, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, ficando a cargo da contratante acatar ou não as razões que deram ensejo ao não cumprimento do prazo;

7.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, decorrentes da realização do trabalho em questão;

7.4. Arcar com todos os custos decorrentes do deslocamento de seus profissionais para realização de 02 (duas reuniões), com a participação do gestor do contrato, a serem realizadas no início e ao final dos trabalhos, na sede da contratante, em Brasília-DF.

7.5. Manter as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal até o completo atendimento ao licitado;

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o Relatório Final entregue em desacordo com o escopo previsto neste Termo e com as obrigações assumidas pelo contratado;

8.3. Efetuar o pagamento à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do Relatório Final, mediante apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Gestor do contrato a ser nomeado pela contratada;

8.4. Designar Gestor para acompanhar a realização dos serviços, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e fornecimento das informações e base de dados necessária à consecução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência têm o valor global estimado em **R\$ 43.267,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais)** e correrão à conta dos recursos da contratada destinados para tal.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, a que se



VALEC

refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

10.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a licitante à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global pactuado;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

10.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Comprovação de possuir capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

11.2. A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante análise do contrato social, do balanço e demonstrações contábeis e alterações, que devem ser assinados pelo contador responsável e pelo diretor da empresa licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data, através dos índices oficiais;

11.3. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Licitante já executou serviços de modelagem de planos de benefício previdenciários, estruturados na



VALEC

modalidade de Contribuição Variável, administrados por entidade de previdência complementar submetidos aos ditames da Lei Complementar nº 108, de 29.05, nos moldes especificados neste Termo de Referência, devendo o(s) documento(s) conter(em) o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a contratante possa valer-se para manter contato com as empresas declarantes;

11.4. Comprovação de registro atualizado, da empresa e/ou dos profissionais responsáveis pela execução da Auditoria Atuarial no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;

11.5. Comprovação, através de registro funcional, de que a empresa mantém em seu quadro de pessoal profissional(ais) qualificado(s) para a execução dos serviços em conformidade com o objeto licitado, com formação superior com registro profissional na entidade competente;

11.6. Apresentar declaração de que os serviços não serão terceirizados.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento à Contratada será efetuado em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo, na Valec, da fatura relativa aos serviços prestados, acompanhada do relatório final dos trabalhos e o aceite do respectivo gestor do contrato a ser nomeado pela Contratante.

12.2. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE o valor deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x V, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V = Valor em atraso.

12.2. Para efeitos de pagamento, a Licitante vendedora deverá:

12.2.1. Estar com a documentação Fiscal e de Seguridade Social com prazos de validade próprios e, conforme o caso, confirmados “on line” no sistema SICAF;

12.2.2. Se for o caso, estiver em dia com o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;



VALEC

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a contratante;

12.4. O pagamento será feito via Ordem Bancaria diretamente em conta corrente da Licitante vencedora, conforme informado na proposta.

13 - DA REPACTUAÇÃO

13.1. Não haverá possibilidade de repactuação do contrato, nem tão pouco revisão do valor global cobrado pela empresa licitante para a realização dos trabalhos, objeto deste Termo de Referência.

14 - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

14.1. Antes da assinatura do instrumento contratual competente, a contratante deverá anexar nos autos declarações impressas relativas à consulta “ON LINE” do SICAF, acerca da situação da licitante vencedora, que deverá ser repetida antes de cada pagamento dos serviços, ocorridos no decorrer da contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores;

14.2. A contratante convocará, por escrito, a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual competente, durante a validade de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, contado a partir da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Na hipótese da licitante vencedora não comparecer para assinar o instrumento contratual competente no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta;

14.4. Durante a vigência do instrumento contratual, que será de 60 (sessenta) dias, o competente serviço será acompanhado e fiscalizado por gestor designado pela Contratante para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado designado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

15. ORÇAMENTO REFERENCIAL

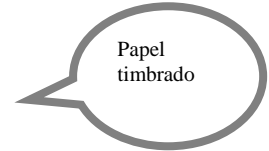
15.1. Com base nas propostas apresentadas pela empresas consultadas, apurou-se, pela aplicação de média aritmética simples, um valor global de preços de **R\$ 43.267,00 (quarenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais)**.



ANEXO III
MODELO DE CARTA PROPOSTA



ANEXO III A
MODELO DE CARTA PROPOSTA



À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Ass.: CONVITE Nº 003/2010

.Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

1 - Após examinar e estudar cuidadosamente os Documentos de Licitação, e tendo tomado pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados, apresentamos a seguir nossa Proposta de Preços.

2 - O nosso preço global é de R\$ (), estando nele inclusos todos os custos, impostos, taxas, tributos e contribuições que direta ou indiretamente incidam, ou sejam necessários ao completo cumprimento do objeto da presente licitação.

3 - A nossa PROPOSTA é válida por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua entrega.

Atenciosamente,



**ANEXO III B
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Papel
Timbrado

....., de de

À
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 03 – Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes, Sala 11.00 – CEP: 70.040-000
Brasília - DF

Ref.:Convite 003/2010 – VALEC
Att.:Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr., Carteira de Identidade nº, é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

**Nome, Carteira de Identidade e
Assinatura do Responsável Legal**



**ANEXO III C
MODELO DE “DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO”**

Papel
Timbrado

_____ (Nome da Empresa), inscrita
no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades
da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)



ANEXO III D
MODELO DE “DECLARAÇÃO DE MENOR”

Papel
Timbrado

e da
Empresa), _____ **(Ende**
reço completo), inscrita no CNPJ sob o número _____,
declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a
saber:

“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e
qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a
partir de quatorze anos”.

_____, _____ de _____ de 2010.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)



ANEXO IV
MODELO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL



**CONTRATO Nº/10
PROCESSO Nº 169/09**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., COMO
CONTRATANTE ECONTRATADA.**

VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – Sala 1.208 a 1.248, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu *Diretor-Presidente José Francisco das Neves* e pelo *Diretor Administrativo-Financeiro Antonio Felipe Sanchez Costa*, e com endereço na, na cidade de, Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, resolvem, com base no Processo nº169/09, que deu origem ao Convite nº 003/2010, cujo resultado foi homologado em, tendo por fundamento legal, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de elaboração de estudo técnico comparativo, mediante a apresentação de Parecer, planilhas e demais documentos pertinentes, acerca das propostas de 03 (três) modelagens distintas para a implantação de Plano de Benefícios Previdenciários destinado aos empregados da CONTRATANTE.

1.1.1 - Os referidos serviços serão desenvolvidos de acordo com as especificações constantes da Cláusula Terceira deste instrumento e do Termo de Referência anexo ao Convite nº003/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos:

Edital do Convite nº 003./10 e seus anexos
Proposta da CONTRATADA.

2.1.1 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais citados no item anterior, prevalecerão sempre os do Contrato, de seu primeiro documento e demais documentos na ordem de precedência. As referências neste instrumento às **27** Cláusulas, itens e subitens correspondem



sempre aos do presente Contrato, salvo outra indicação expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – O estudo a ser realizado pela CONTRATADA, consubstanciado no Relatório Técnico Final, deverá contemplar segunda opinião técnica atuarial comparativa entre as propostas mencionadas na Cláusula Primeira, contendo:

3.1.1. Parecer técnico comparativo sobre as diversas modelagens que lhe serão apresentadas, apontando, inclusive, as respectivas vantagens, desvantagens e riscos inerentes, com enfoque na patrocinadora e nos participantes, identificando aquela que melhor se adéqua, tecnicamente, ao perfil dos empregados da CONTRATANTE

3.1.2. Parecer sobre a metodologia de cálculo da apuração dos valores referentes ao aporte do Serviço Passado, assim como a validação dos valores constantes de cada proposta;

3.1.3. Sugestões para aprimoramento das modelagens, caso necessário.

3.2.- Na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA observará rigorosamente as normas e procedimentos técnicos mais acurados na prestação de seus serviços.

3.3.- O Relatório Final do estudo objeto do presente contrato será considerado aceito pela CONTRATANTE após a aprovação do gestor contratual por esta designado, desde que elaborado em conformidade com as especificações acima mencionadas;

3.3.1.- A entrega do Relatório Final deverá ser realizada por ocasião de reunião a ser agendada pelo gestor contratual da CONTRATANTE, destinada a apresentação do resultado dos estudos desenvolvidos, cujos eventuais custos de deslocamentos e demais despesas decorrentes correrão às expensas da CONTRATADA;

3.3.2.- Na hipótese de que o Relatório Técnico Final venha a ser recusado pela CONTRATANTE por estar em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos à CONTRATADA para os ajustes necessários.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 – Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua eficácia.

4.2 - O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - O preço global dos serviços objeto do presente Contrato, fixo e irredutível,



VALEC

é de R\$ (.....), e será pago em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo, na CONTRATANTE, da fatura relativa aos serviços prestados, acompanhada do Relatório Final mencionado no subitem 3.1. acima, contendo o aceite do gestor contratual.

5.1.1. - O valor da remuneração indicada no item 5.1. inclui todo e qualquer tributo incidente na prestação dos Serviços em questão, inclusive ISS que não será reembolsado.

5.1.2.- O pagamento será feito mediante Ordem Bancária diretamente em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

5.2.- Na ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE o valor deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x V, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V = Valor em atraso.

5.2.1. - Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, que impeçam a liquidação da despesa, o prazo para pagamento estabelecido no item 5.1. só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

CLÁUSULA SÉXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. – Entregar o Relatório Final, contendo as informações mencionadas na Cláusula Terceira, inclusive com o fornecimento da respectiva base de dados, no prazo estipulado no item 4.1. deste instrumento.

6.2. - Comunicar ao gestor do contrato, com antecedência de 07(sete) dias do prazo de vencimento da entrega do Relatório Final, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, ficando a cargo da CONTRATANTE acatar ou não as razões que deram ensejo ao não cumprimento do prazo;

6.3. - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, decorrentes da realização do trabalho em questão

6.4. . Arcar com todos os custos decorrentes do deslocamento de seus



profissionais para realização de 02 (duas reuniões), com a participação do gestor do contrato, a serem realizadas no início e ao final dos trabalhos, na sede da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

6.5. . Manter as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal até o completo atendimento ao licitado;

6.6.- Não transferir a outrem, sob qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o Relatório Final entregue em desacordo com o escopo previsto neste contrato e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.3. Efetuar o pagamento à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do Relatório Final, mediante apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Gestor do contrato a ser nomeado pela CONTRATANTE;

7.4. Designar Gestor para acompanhar a realização dos serviços, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e fornecimento das informações e base de dados necessária à consecução dos serviços, objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços , limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global pactuado;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

8.1.4.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

8.2.- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, ou caso insuficientes, deverá ser paga pela CONTRATADA no



VALEC

prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da respectiva Notificação,

8.3.- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.4.- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RE Pactuação

9.1 - Não haverá possibilidade de repactuação do valor contratual, nem tão pouco revisão do valor global cobrado pela empresa licitante para a realização dos trabalhos objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO/RESILIÇÃO

10.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou ainda concordata da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada.

10.1.2 - Se a CONTRATADA não cumprir quaisquer cláusula ou condições estabelecidas neste Contrato.

10.2 - Este Contrato poderá ser resilido a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

11.1 - O não exercício de qualquer direito que assista a CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia ou novação, podendo ser exercido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

12.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são os constantes do Orçamento da União para 2010 e de



VALEC

exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº..... Função Programática nº..... Elemento de Despesa nº.....

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

16.1 - As Partes contratuais elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, de de 2010.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: José Francisco das Neves
Cargo: Diretor Presidente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: Antonio Felipe Sanchez Costa
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital **Convite nº 003/2010** possui **33 (trinta e três)** folhas numericamente ordenada.

Brasília, 05 de outubro de 2.010.

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações